

## 澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU澳門特別行政區  
第40/2022號行政法規REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

## 修改《無線電服務牌照費及罰款總表》

## Regulamento Administrativo n.º 40/2022

Alteração à Tabela Geral de Taxas e Multas Aplicáveis  
aos Serviços Radioelétricos

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

## 第一條

## Artigo 1.º

## 修改《無線電服務牌照費及罰款總表》

Alteração à Tabela Geral de Taxas e Multas Aplicáveis  
aos Serviços Radioelétricos

經第16/2010號行政法規核准，並經第5/2011號行政法規修改、第21/2012號行政法規修改及重新公佈，以及經第6/2015號行政法規及第5/2018號行政法規修改的《無線電服務牌照費及罰款總表》(下稱“總表”)內關於經營性質收費中公共無線電通訊服務的第B.2.1.1點及第B.2.1.2點修改如下：

Os pontos B.2.1.1 e B.2.1.2 referentes às taxas de natureza exploratória dos Serviços de Radiocomunicações de Utilização Pública, constantes da Tabela Geral de Taxas e Multas Aplicáveis aos Serviços Radioelétricos, doravante designada por Tabela Geral, aprovada pelo Regulamento Administrativo n.º 16/2010 e alterada pelo Regulamento Administrativo n.º 5/2011, alterada e republicada pelo Regulamento Administrativo n.º 21/2012, bem como alterada pelos Regulamentos Administrativos n.º 6/2015 e n.º 5/2018, passam a ter a seguinte redacção:

“B.2.1.1 - 各種制式(不論基地站及操作頻率的數目)

«B.2.1.1 – Diferentes sistemas (independentemente do número de estações base e de frequências de operação)

1557	B.2.1.1.1 - 700 MHz < f ≤ 2700 MHz	獲分配的頻段 (kHz) × 200
1558	B.2.1.1.2 - 3300 MHz < f ≤ 5000 MHz	獲分配的頻段 (kHz) × 8
1559	B.2.1.1.3 - 24 GHz < f ≤ 29 GHz	獲分配的頻段 (kHz) × 1
	B.2.1.2 - 各種制式(僅適用於臨時使用的設備)	
1563	B.2.1.2.1 - 700 MHz < f ≤ 2700 MHz	Δf (kHz) × 0.80
1564	B.2.1.2.2 - 3300 MHz < f ≤ 5000 MHz	Δf (kHz) × 0.032
1565	B.2.1.2.3 - 24 GHz < f ≤ 29 GHz	Δf (kHz) × 0.004”

1557	B.2.1.1.1 - 700 MHz < f ≤ 2700 MHz	Faixa atribuída (kHz) × 200
1558	B.2.1.1.2 - 3300 MHz < f ≤ 5000 MHz	Faixa atribuída (kHz) × 8
1559	B.2.1.1.3 - 24 GHz < f ≤ 29 GHz	Faixa atribuída (kHz) × 1
	B.2.1.2 – Diferentes sistemas (destina-se apenas a equipamentos utilizados temporariamente)	
1563	B.2.1.2.1 - 700 MHz < f ≤ 2700 MHz	Δf(kHz) × 0,80
1564	B.2.1.2.2 - 3300 MHz < f ≤ 5000 MHz	Δf(kHz) × 0,032
1565	B.2.1.2.3 - 24 GHz < f ≤ 29 GHz	Δf(kHz) × 0,004»

第二條  
修改表述

## Artigo 2.º

## Alteração de expressão

總表中文文本中“澳門幣”的表述改為“澳門元”。

A expressão «澳門幣» na versão chinesa da Tabela Geral é alterada para «澳門元».

第三條  
廢止

廢止：

(一) 總表內關於經營性質收費中公共無線電通訊服務的  
B.2.1.3點、第B.2.1.4點及第B.2.1.5點；

(二) 總表備註(1)；

(三) 第6/2015號行政法規《修改〈無線電服務牌照費及罰款總表〉》。

第四條  
生效

本行政法規自公佈翌月之首日起生效。

二零二二年八月三日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

Artigo 3.º

**Revogação**

São revogados:

1) Os pontos B.2.1.3, B.2.1.4 e B.2.1.5 referentes às taxas de natureza exploratória dos Serviços de Radiocomunicações de Utilização Pública, constantes da Tabela Geral;

2) A nota (1) da Tabela Geral;

3) O Regulamento Administrativo n.º 6/2015 (Alteração à Tabela Geral de Taxas e Multas Aplicáveis aos Serviços Radio-eléctricos).

Artigo 4.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento administrativo entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 3 de Agosto de 2022.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

澳門特別行政區  
第 41/2022 號行政法規

**教育委員會**

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項及第六十六條的規定，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

第一條  
標的

設立教育委員會(下稱“委員會”)。

第二條  
性質及宗旨

一、委員會是澳門特別行政區政府的諮詢組織。

二、委員會的宗旨：

(一) 促進行政當局與高等院校之間，以及行政當局與非高等教育機構之間的溝通和協調；

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

**Regulamento Administrativo n.º 41/2022**

**O Conselho de Educação**

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º e do artigo 66.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

Artigo 1.º

**Objecto**

É criado o Conselho de Educação, doravante designado por Conselho.

Artigo 2.º

**Natureza e finalidade**

1. O Conselho é um organismo de natureza consultiva do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM.

2. O Conselho tem por finalidade:

1) Promover a comunicação e coordenação entre a Administração e as instituições de ensino superior e entre a Administração e as instituições de ensino não superior;